



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 31/2025 - HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMAT/2025

CONTRATO N. 31/2025/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 0000345-98.2023.6.22.8000.

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO Nº. 90034/2024 (SRP) - LEI Nº. 14.133/2021 – Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 113/2024/TRE-RO (evento 1290790)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E A EMPRESA HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

CONTRATADA: Empresa **HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **40.689.972/0001-50**, com sede na Terceira Avenida, Blocos 1214/1220ª, Loja 01, Bairro/distrito: Núcleo Bandeirante, CEP: 71.720-565, em Brasília/DF, Telefone(s): (61)3032-5291/(61)99831-5551/(61)3032-5294/(61)99324-5205 e E-mail(s): felipecarvalho@hypertechnologies.com.br / licitacoes@hypertechnologies.com.br, neste ato representada por **FELIPE CARVALHO QUERINO**, brasileiro, em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – LGPD e documentos apresentados.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), 9.507/2018 (Execução indireta de serviços) e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Decreto Federal 11.462/2023 (Sistema de registro de preços), Decreto Federal 11.246/2022 (Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio), Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017 (Regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta), Resolução TSE 23.702/2022 (Política de governança das contratações na Justiça Eleitoral), Instruções Normativas TRE-RO 4/2023 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às licitações), Resolução TRE-RO 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação), Manual de gestão de contratos da Justiça Eleitoral, Edital de Pregão Eletrônico respectivo, e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil), assim como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e as demais legislações aplicáveis ao objeto deste contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 90 da Lei 14.133/2021, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 1192/2024 - PRES/DG/GABDG, de 23/09/2024 (evento 1242768).

Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DESPACHO Nº 1392/2024 - PRES/DG/GABDG, de 26/11/2024 (evento 1289130).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de impressoras multifuncionais coloridas e monocromáticas com garantia e suporte técnico on-site de no mínimo 12(doze) meses, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2 Detalhamento dos bens que compõem a solução:

ITEM DA ARP	ESPECIFICAÇÃO, MARCA E MODELO	CATMAT	UNID.	TRE-RO	Quantidade Total
01	Item 01 do Edital: Impressora multifuncional laser/LED monocromática. - Cota Principal de 80% relativa ao item 6. Marca/Modelo: BROTHER DCP-L5662DN	615988	Unidade	40	40

1.3. As descrições técnicas dos equipamentos multifuncionais objetos do presente contrato são aquelas constantes no item 3 do Termo de Referência.

1.4. A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade definidos para esta contratação, conforme detalhado no item 4.1 do Termo de Referência.

1.5. Os critérios de logística reversa desta contratação são aqueles estipulados no item 4.3 do Termo de Referência.

1.6. A CONTRATADA deverá atender todas as condições indicadas neste instrumento, no Termo de Referência respectivo e em seus anexos, incluindo as condições de habilitações, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação.

1.7. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

- 1. O Termo de Referência (TR) respectivo e seus anexos;
- 2. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos; e
- 3. A proposta da CONTRATADA (evento 1290068).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
(Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)

2.1. A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, realizada via modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

3.1. Este Contrato terá prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, na forma dos artigos 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
(Art. 122 da Lei 14.133/2021)

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL
(Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, bem como o Mapa de Gerenciamento de Riscos e os procedimentos de transição e finalização do contrato (quando cabíveis) constam no Termo de Referência e seus anexos, vinculados a este Contrato.

5.1.1. Os equipamentos, estando de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, Porto Velho/RO - CEP: 76.805-901, Anexo II, 1º andar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

5.1.2. Em até 5 (cinco) dias após a entrega, será expedido Termo de Recebimento Provisório. O recebimento provisório não implica a aceitação do bem. O aceite provisório do objeto, deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega do material e consistirá de inspeção visual do equipamento, verificação do quantitativo e do valor da nota. As especificações também serão avaliadas por meio de documentação técnica que acompanham o equipamento, informações fornecidas pela CONTRATADA e disponível no site do fabricante.

5.1.3. O aceite definitivo ocorrerá, em até 10(dez) dias úteis, após a emissão do termo de aceite provisório e após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequações às especificações técnicas, e em testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos/materiais recebidos pelo (a) titular da Seção de Suporte especializado - SESUE.

5.1.4. Se constatada qualquer irregularidade nos itens, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.1.5. Em caso de substituição do item, conforme previsto no item anterior, as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto serão por conta da CONTRATADA.

5.1.6. Em caso de vícios insanáveis no equipamento, o CONTRATANTE solicitará a troca do equipamento. Obedecendo ao fator de três ocorrências de defeitos, iguais ou não, no período de 1 (um) ano, para o mesmo equipamento, a CONTRATADA substituirá o equipamento com vício por outro de características técnicas igual ou superior descrito nesse termo de referência, em até 15 (quinze) dias corridos.

5.1.7. Eventuais pedidos justificados de prorrogação dos prazos de entrega ou de substituição dos materiais deverão ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para decidir acerca desses requerimentos, após oitiva do Gestor ou Fiscal do Contrato e, se necessário, da unidade requisitante, para deliberação do Secretário da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SAOFC do TRE-RO.

5.2. GARANTIA TÉCNICA

5.2.1. Mínimo de 12 (doze) meses para a garantia e a assistência técnica dos equipamentos e toners de impressão, com garantia de, pelo menos, 03 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo garantia adicional oferecida pelo fabricante.

5.2.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORMA DE ATENDIMENTO PARA TODOS OS ITENS:

5.2.2.1. A CONTRATADA deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica contra eventuais defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos, como também para a solução de problemas de funcionamento durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material, na forma seguinte:

a) A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento (telefônico com serviço gratuito (0800) ou, no máximo, com custo de ligação local em Porto Velho ou, ainda, no site da Internet) para abertura dos chamados de garantia, em dias úteis (segunda a sexta-feira) em horário comercial (08:00 às 18:00 horas);

b) A CONTRATADA deverá fornecer o número de protocolo dos chamados iniciados pelo CONTRATANTE;

c) Os serviços de reparos e assistência técnica serão executados nas dependências do TRE-RO em Porto Velho/RO, pelo sistema *on-site*, em horário comercial (11:00 às 16:00 horas), de segunda a sexta-feira, devendo ser iniciados até o próximo dia útil posterior ao da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

d) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados e especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo a substituição de peças, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias com prazo máximo para solução de problemas de 7 (sete) dias corridos, contados da abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

e) Caso a CONTRATADA não forneça atendimento *on-site* nas dependências do CONTRATANTE em Porto Velho/RO, deverá assumir todos os custos do traslado para reparo ou substituição do equipamento defeituoso.

5.3. No Mapa de Gerenciamento de Riscos para a presente contratação, a fase de planejamento buscou levantar, para cada risco identificado, a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos (evento 1034271).

5.4. No TRE-RO, a gestão desta contratação será realizada pelo (a) titular da Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação (COSEIC) do TRE-RO, e a fiscalização desta contratação será realizada pelo (a) titular da Seção de Suporte Especializado (SESUE) do TRE-RO, ou por seus substitutos respectivos, em suas ausências legais, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pelas normas do TRE-

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO
(Art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

6.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 139.953,60** (cento e trinta e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

ITEM DA ARP	ESPECIFICAÇÃO, MARCA E MODELO	QUANTIDADE	UNID.	TRE-RO	Quantidade Total	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Item 01 do Edital: Impressora multifuncional laser/LED monocromática. - Cota Principal de 80% relativa ao item 6. Marca/Modelo: BROTHER DCP-L5662DN	615988	Unidade	40	40	3.498,84	139.953,60
Valor total da Contratação R\$							139.953,60

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO
(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

- 7.1. **RECEBIMENTO:** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório sem incidentes - ou da regularização final de eventuais incidentes ocorridos na fase do recebimento provisório - mediante emissão de termo de recebimento definitivo e certificação da nota fiscal dos produtos
- 7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/LIQUIDAÇÃO: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.2.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado; e

b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

7.2.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à contratada. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida.

7.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME](#)

7.3.1. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.3.2. a compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, por meio de ordem bancária - ou ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](#)

7.4.1. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.

7.4.2. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a CONTRATADA informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

7.4.3. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.4.4. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

7.4.6. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.4.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

8.1.1. Gestão/Unidade: 070024 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO)

8.1.2. Fonte de Recursos: 1027000000

8.1.3. PTRES: 167832

8.1.4. Elemento de Despesa: 449052

8.1.5. Plano Interno: INV EQUTIC

8.1.6. Nota de Empenho: 2025NE000526, de 03/11/2025 (evento 1433609)

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

(Art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei n.14.133/2021)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início do último reajuste ocorrido.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO **(Art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs. da Lei 14.133/2021)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE **(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)**

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no TR e neste contrato.

11.1.2. Orientar a CONTRATADA acerca do fornecimento e autorizar, quando necessário, o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho quando necessário, observando as normas de segurança existentes.

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do avençado.

11.1.4. Receber, por meio da Seção de Suporte Especializado, os equipamentos acompanhados da Nota Fiscal, de forma provisória, em **até 5 (cinco) dias úteis** após a entrega, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório. O recebimento provisório do produto entregue não implica sua aceitação:

a) O recebimento provisório consistirá de inspeção visual do equipamento, verificação do quantitativo e do valor da nota. As especificações também serão avaliadas por meio de documentação técnica que acompanham o equipamento, informações fornecidas pela CONTRATADA e disponível no site do fabricante.

11.1.5. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela fiscal do contrato - do qual deverá explicitar a razão da recusa do equipamento - os materiais entregues em que se tenha constatado:

a) Embalagens contendo emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes nos equipamentos;

b) Equipamentos em desacordo com especificações estabelecidas neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA;

c) Equipamentos com período de garantia e o prazo de validade remanescentes inferiores ao solicitado no Termo de Referência;

d) Equipamentos que apresentarem quaisquer vícios de qualidade ou impropriedades para o uso; e

e) Outras situações que justifiquem a recusa.

11.1.6. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no inciso anterior, para, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação, reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, os equipamentos em

desacordo com as especificações exigidas;

a) Em caso de vícios insanáveis no equipamento, ou havendo 3 (três) ocorrências de defeitos, iguais ou não, no período de 1 (um) ano, para um mesmo equipamento, o CONTRATANTE solicitará sua troca, devendo a CONTRATADA substituir o equipamento por outro de características técnicas iguais ou superiores às previstas no termo de referência, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**.

11.1.7. Receber os equipamentos, em caráter definitivo, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório sem incidentes - ou da regularização final de eventuais incidentes ocorridos na fase do recebimento provisório - mediante emissão de termo de recebimento definitivo e certificação da nota fiscal dos produtos.

a) O recebimento definitivo somente ocorrerá após comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequações às especificações técnicas, e em testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10%(dez por cento) dos equipamentos/materiais recebidos pela Seção de Suporte Especializado.

11.1.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta.

11.1.9. Efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, nas condições previstas neste contrato.

11.1.10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

11.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo que, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, Lei n. 14.133/2021).

11.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

11.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.1.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.15. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, no TR, no edital e neste instrumento de contrato.

12.1.2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

12.1.3. Entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e observadas as seguintes regras:

a) Os equipamentos deverão ser entregues no Depósito de equipamentos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, na Av. Presidente Dutra, 1889 Anexo II – Baixa União, Porto Velho/RO - CEP: 76.805-901.

b) O horário normal de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 11h00 às 18h00, podendo haver agendamento, a critério do Chefe da Seção de Suporte Especializado.

12.1.4. Substituir às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Recusa, os equipamentos recusados.

12.1.5. Recolher, mediante agendamento, às suas expensas, depois de efetuada a regular substituição, o material recusado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para substituição:

a) Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, o contratante se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

b) Na hipótese de inexistência de créditos e ante o não recolhimento dos materiais recusados - mesmo após devidamente notificada - e ausência de qualquer manifestação, fica o CONTRATANTE no direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação da CONTRATADA.

12.1.6. Solicitar, se necessário, dentro do prazo de entrega, substituição ou recolhimento de materiais, a prorrogação devidamente justificada do prazo inicial, dirigida à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos.

12.1.7. Prestar, durante o período de garantia, assistência técnica contra eventuais defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos, como também para a solução de problemas de funcionamento durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha matéria.

12.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o contratante proceder sua fiscalização ou acompanhamento.

12.1.9. Providenciar a logística reversa dos produtos vendidos ao CONTRATANTE, para destinação ambientalmente adequada, em cumprimento ao artigo 33, inciso VI, da Lei n. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos de sua declaração apresentada no formulário padrão de proposta constante do Anexo I do TR.

12.1.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização pelo CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas.

12.1.11. Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, as determinações do fiscal ou do gestor do contrato para o adimplemento de obrigações contratuais.

12.1.12. Arcar com a todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes.

12.1.13. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

12.1.15. Manter-se durante a execução do contrato em situação de plena regularidade com os requisitos habilitatórios, inclusive com em relação aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça.

12.1.16. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros vinculados à execução do presente contrato.

12.1.17. Não contratar para a execução dos serviços e não admitir em seu quadro societário, empregados e pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, inclusive, de qualquer ocupante de cargos de assessoramento, de membros ou juízes, nos termos do artigo 48, Parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010 e do art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005.

12.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.21. Observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências.

12.1.22. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

12.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do Contratante, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

13.1.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

13.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

13.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

13.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pela CONTRATADA;

13.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

13.1.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

13.1.7. A CONTRATADA deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

13.1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

13.1.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

13.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratações administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.1.11. A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

13.1.12. As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

14.1. Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

14.1.1. Advertência: pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. Multa: de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) até o limite de 10 (dez) dias: multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, impróprios ou não substituídos;

b) a partir do 11º (décimo primeiro) dia: multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), aplicada sobre o valor dos bens não entregues, impróprios ou não substituídos, podendo também caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

II - dar causa à inexecução total do contrato;

30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, caso negue-se a fornecer a

integralidade os bens sem motivo consistente e justificado devidamente apurado pelo Tribunal, ou por descumprimentos sucessivos que resultem na inviabilidade de execução do contrato.

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

a) impedimento de contratar com a Administração.

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) impedimento de contratar com a Administração.

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

impedimento de contratar com a Administração.

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) impedimento de contratar com a Administração.

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) impedimento de contratar com a Administração.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4. Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.5. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas neste capítulo observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas na [Instrução Normativa N. 4/2023 do TRE-RO](#).

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021).

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021).

14.6. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pelo contratado, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

14.7. Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

14.8. De igual modo, caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

14.9. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

14.10. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

14.11. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

14.12. As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

14.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, aplicando-se, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021 e observado ainda o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.

14.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.16. O procedimento para aplicação de sanções pelo CONTRATANTE observará o devido processo legal administrativo e, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021.

14.17. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a **obrigatoriedade de análise jurídica prévia** (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

14.18. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

14.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.2.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.2.3.2. Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

(Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

(Art. 94, da Lei 14.133/2021)

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua assinatura, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#), e sua publicação, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)

19.1. Em cumprimento ao [art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#), o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO. Assinado e datado digitalmente.

LIA MARIA

FELIPE

ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	CARVALHO QUERINO Pelo CONTRATADA
Aldací Souza Mota Testemunha	Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE CARVALHO QUERINO, Usuário Externo**, em 05/11/2025, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 07/11/2025, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 10/11/2025, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas, Auxiliar Administrativo(a)**, em 10/11/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1433732** e o código CRC **337DD837**.